



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

*In assunto  
problemas Administrativos  
A I 85  
18 II 85*

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe de Secretaria da Assembleia  
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

*[Handwritten signature]*  
SUA REFERÊNCIA                      SUA COMUNICAÇÃO DE

78  
NOSSA REFERÊNCIA  
P<sup>o</sup>. P

14. JAN. 1985

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE UM  
SOBREIRO "QUERCUS SUBER L", NA FREGUESIA DO POSTO SANTO - TERCEIRA

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a proposta de Decreto Legislativo Regional, à cerca do assunto referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

*[Handwritten signature]*  
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL  
78  
1985-01-18

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: *Proposta de Dec. Leg. Regional*  
Ass.: *Classificação de um sobreiro  
"Quercus Suber L" na freguesia de Pos-  
to Santo - Terceira*  
102  
18/01/85  
O Responsável  
*[Signature]*

ANEXO: O mencionado

CV/CV



*Handwritten signature*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

(b)

*Submissão  
instituição  
legislativa  
21/7  
3/1/88*

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº / / , de de 198

CLASSIFICAÇÃO DE UM SOBREIRO "QUERCUS SUBER L"  
NA FREGUESIA DO POSTO SANTO

Existem na Região exemplares arbóreos, isolados ou em maciço, de grande importância pela sua raridade, porte e valor panorâmico, que devem ser objecto de medidas de protecção.

Está nestas condições um sobreiro "QUERCUS SUBER L" da família dos Fagaceos, situado entre a igreja e o edifício da Junta de Freguesia do Posto Santo, denunciando pelo seu porte uma existência secular, constituindo um dos raros exemplares da Região e único da ilha Terceira.

Assim, nos termos do artigo 229º, nº 1 alínea a) da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1º - É considerado objecto classificado o exemplar do "QUERCUS SUBER L" (sobreiro) existente na Freguesia do Posto Santo, na ilha Terceira, e representado na planta anexa.

Artigo 2º - A identificação do exemplar far-se-á através de uma placa com as características indicadas:

Altura; 16,00 m

D.A.P; (1,30 m) : 0,70 m (a 6,00 m da base) : 0,55 m.

Largura da copa; 12,00 m

Estado vegetativo; bom, apresentando vigor apreciável.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

(b)

Artigo 3º - O exemplar referido, terá como zona de protecção à sua volta, uma área correspondente à projecção da sua copa no terreno.

Artigo 4º - Ficam proibidas na zona referida no artigo 3º do presente diploma quaisquer operações que se relacionem com remoção de terras, depósito de materiais de qualquer natureza ou outras que possam prejudicar o estado vegetativo do exemplar do "QUERCUS SUBER L" classificado.

Artigo 5º - As contravenções previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) com multa de 500\$ a 10.000\$
- b) com o máximo de multa prevista na alínea anterior e prisão até 1 mês, em caso de reincidência.

Artigo 6º - Após a publicação do presente decreto, deverá ser elaborado um parecer técnico no sentido de preservar e garantir a estabilidade vegetativa do exemplar referido.

Artigo 7º - Após a aprovação do presente diploma serão definidas as competências de fiscalização do disposto no mesmo.

Artigo 8º - As despesas emergentes com a execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelas rubricas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Artigo 9º - As dúvidas surgidas com a interpretação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Secretário Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

(b)

do Equipamento Social

Aprovado em Conselho, em 13 de Dezembro de 1984

O SECRETÁRIO REGIONAL

Germano da Silva Domingos

